



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



**ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER N.º 037/2021**

PROCESSO N.º 038/2021

**LOCAÇÃO DE ÁREA RURAL PARA
EXTRAÇÃO DE SAIBRO
DESTINADO ÀS DEMANDAS DAS
SECRETARIAS DE OBRAS E
VIAÇÃO E SECRETARIA DA
AGRICULTURA, PECUÁRIA E
MEIO AMBIENTES. LEI FEDERAL
Nº 8.666/93. DISPENSA DE
LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE.**

O Senhor Secretário da Administração e Planejamento encaminhou a esta Assessoria, em 24 de fevereiro de 2021, o Processo nº 038-2021, solicitando Parecer a respeito da possibilidade de locação de área rural de 10.000m² para extração de saibro destinado ao empedramento de estradas não pavimentadas no interior do Município.

O pedido de locação é apresentado pela Secretaria de Obras e Viação, por meio do Memorando Interno SOV 2021, datado de 10/02/2021, no qual consta a informação de que a área localiza-se na Linha Jacuí Mirim e terá uso tanto para a Secretaria de Obras e Viação quanto para a Secretaria da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Vieram aos Autos, a reserva de dotação orçamentária, a documentação atualizada do imóvel e do proprietário da área. Não sobrevieram as avaliações de agentes imobiliários, entretanto o valor constante do Memorando Interno está condizente com outros aluguéis em vigor, para os quais esta Assessoria emitiu Parecer.

Desta forma, esta Assessoria Jurídica, na esteira da Legislação sobre o assunto, Lei Federal nº 8.666/93, faz as seguintes considerações.



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



No presente caso, qual seja, a locação de parcela de 10.000,00m² do imóvel rural de propriedade de OSMAR DIAS DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 214.793.480-15, situado na Linha Jacuí Mirim, interior do município, registrado na Matrícula nº 22.152 (R.1) junto ao Ofício de Registro de Imóveis, Comarca de Ibirubá, Livro nº 2 – Registro Geral, **é viável a aplicação do artigo 24, X, da Lei Federal Nº 8.666/93**, a seguir transcrito, que indica a possibilidade de Dispensa de Licitação quando a situação peculiar do imóvel, no que pertine à instalação e localização, condicionem a escolha, desde que o valor seja compatível com os padrões mercadológicos.

Art. 24. É dispensável a licitação:

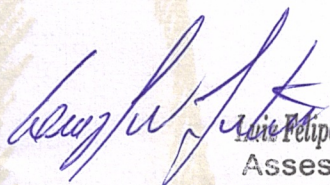
X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;(Grifos nosso)

Isto, efetivamente ocorre no caso em tela, eis que o local a ser contratado preenche as condições necessárias, não apenas quanto à localização, mas também quanto a ser área contendo o material necessário ao empedramento das estradas da região, tendo um custo mensal de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) mensais, pelo período de 12 meses, estando dentro da realidade econômica do Município quanto aos valores de aluguéis, conforme outros contratos já realizados pelo Município e em vigor.

Por derradeiro, que após esta dispensa, aplique-se a Lei Federal Nº 8.245/91 na formulação do contrato, não mais se submetendo este à Lei Federal Nº 8.666/93.

Salienta-se a necessidade de que os pagamentos referentes ao aluguel somente iniciarão após o devido licenciamento ambiental e registro no Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), caso este seja necessário.

Este, salvo melhor juízo, é o parecer que submetemos à consideração superior.


Felipe Waihrich Guterres
Assessor Jurídico
OAB-RS nº 86.826

Ibirubá/RS, 25 de fevereiro de 2021.